



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 194/2024

O Projeto de Lei nº 194/2024 propõe a inclusão do Art. 1º-A à Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a "Política Municipal de Atendimento aos Portadores de Transtornos do Espectro do Autismo". O objetivo principal é garantir que os estabelecimentos de saúde ambulatoriais e hospitalares que tratam crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Sorocaba ofereçam atendimento terapêutico individualizado.

Análise do Projeto:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que requer abordagens terapêuticas específicas e personalizadas. O atendimento individualizado, conforme proposto pelo Projeto de Lei, é essencial para garantir que os pacientes recebam o cuidado necessário para seu desenvolvimento e bem-estar. Esse tipo de atendimento permite que os profissionais de saúde possam concentrar seus esforços nas necessidades específicas de cada paciente, melhorando a eficácia das intervenções terapêuticas e proporcionando maior qualidade de vida às crianças e adolescentes com TEA.

O Projeto de Lei também reflete o compromisso do município com a ampliação das políticas públicas voltadas para a inclusão e o atendimento adequado das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12) e pelo Decreto nº 8.368/14.

Emenda da Comissão de Justiça:

A Comissão de Justiça apresentou uma emenda ao Projeto de Lei nº 194/2024, ajustando a redação do Art. 1º para especificar que a obrigatoriedade do atendimento terapêutico individualizado se aplica aos estabelecimentos de saúde privados, quando não atuem em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essa emenda é relevante, pois clarifica a responsabilidade dos estabelecimentos privados, garantindo que os serviços sejam oferecidos de forma adequada e sem sobrecarregar o sistema público.

Impacto na Inclusão da Pessoa com Deficiência:

A implementação desse Projeto de Lei, juntamente com a emenda da Comissão de Justiça, representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com TEA em Sorocaba. Ao assegurar que o atendimento terapêutico seja individualizado, a lei promove a inclusão efetiva dessas crianças e adolescentes, permitindo que recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento pleno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a proposta contribui para a conscientização dos profissionais de saúde e da sociedade sobre a importância de um atendimento especializado e adaptado às necessidades dos pacientes com TEA, alinhando-se aos princípios de equidade e inclusão social.

Conclusão:

A Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 194/2024, incluindo a emenda proposta pela Comissão de Justiça. Consideramos que essa legislação é essencial para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista em Sorocaba, promovendo a inclusão e a dignidade desses indivíduos.

S/C., 26 de agosto de 2024

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro/Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003400310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 27/08/2024 10:06

Checksum: **F3F9F55D2DCF463A55634E249DC6249466C0DE2AAAF229E56646BDC044C2F5E**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 27/08/2024 10:42

Checksum: **7FC332A5FF2452152B75E108499E88965B07955334F940E85849D789F42C5877**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 28/08/2024 17:02

Checksum: **54A404CE2E9F98901A0A70CE04C78D5B6A0CEB47D2DD9585B583BFBE5F4E662C**

